

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE IBEMA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	18.362.037,82
2017	18.692.527,05
2018	22.569.234,21
2019	21.570.505,28

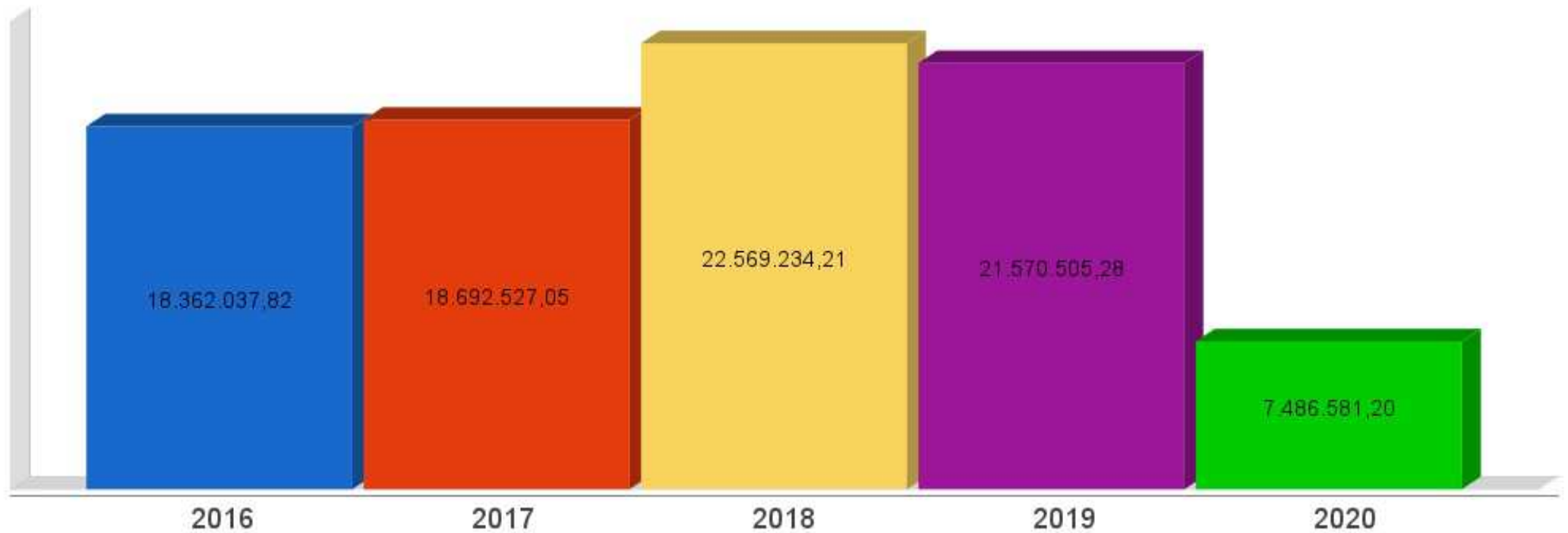
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	7.486.581,20
Média Mensal	1.871.645,30

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	17.093.220,23	16.771.708,09
2017	16.308.517,43	16.121.504,52
2018	24.462.779,09	20.986.763,34
2019	21.753.554,96	21.628.742,15

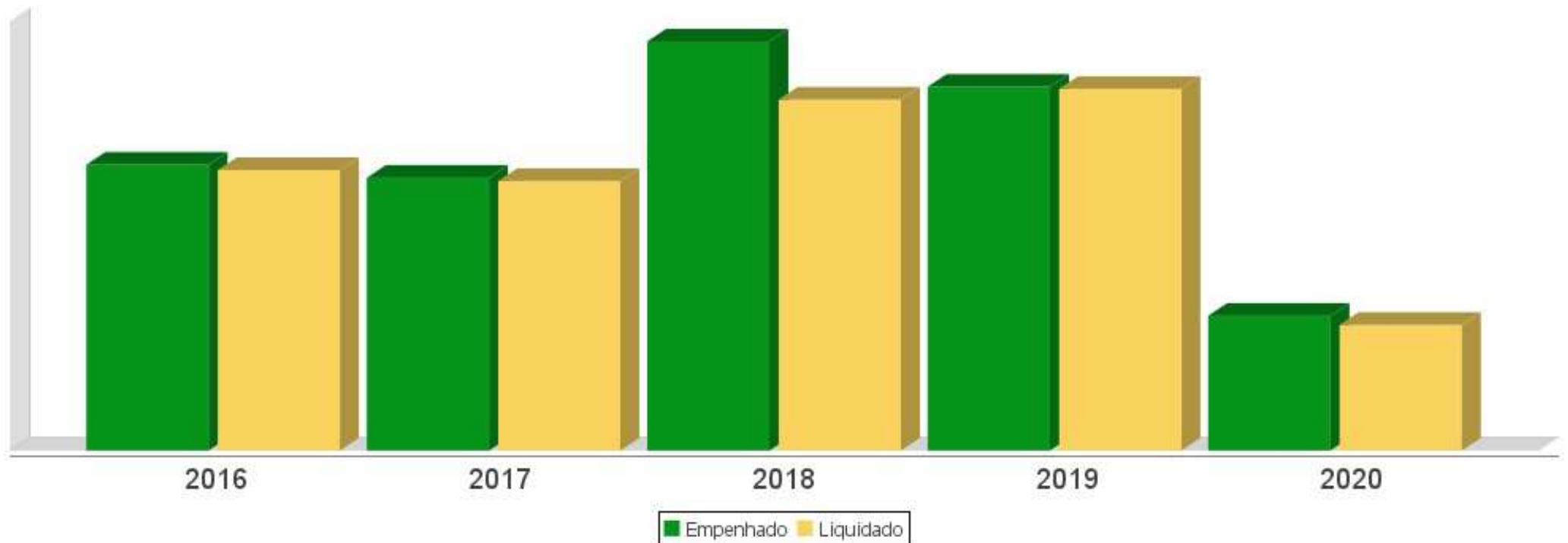
Despesa até 1º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	8.059.729,19	7.521.168,12
Média Mensal	2.014.932,30	1.880.292,03

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	17.212.750,83
2017	17.560.913,71
2018	19.192.305,13
2019	20.309.388,25

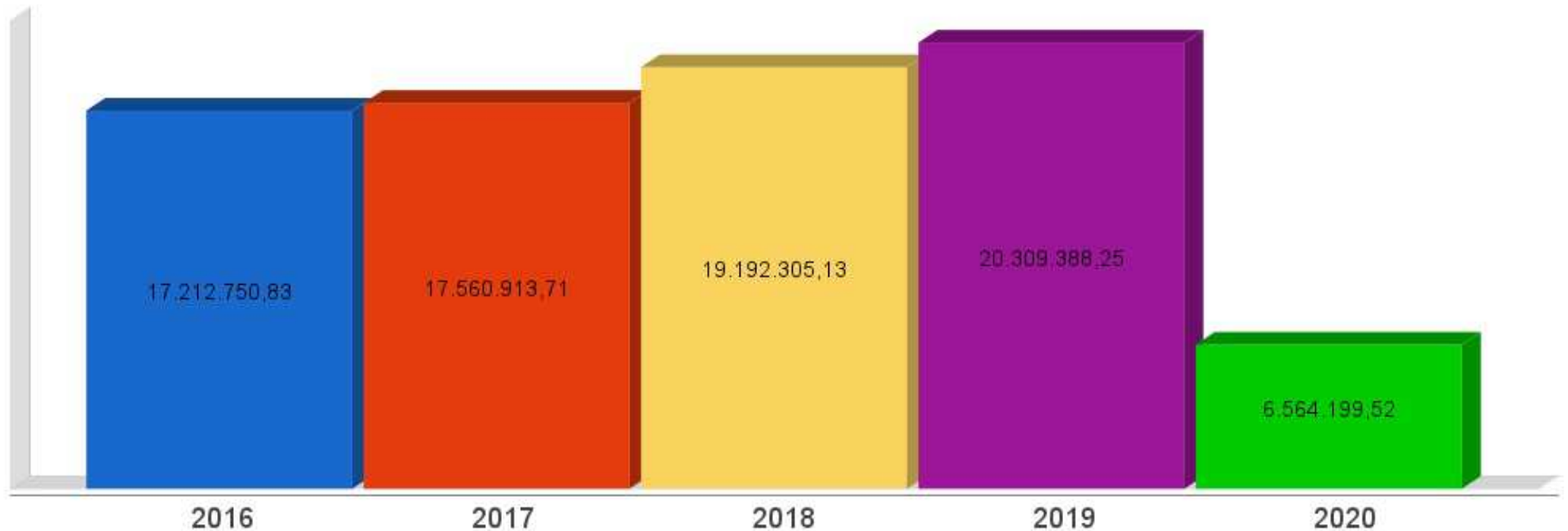
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	6.564.199,52
Média Mensal	1.641.049,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	6.564.199,52
Receita Tributária	665.259,63
Receita de Contribuições	112.642,15
Receita Patrimonial	18.354,33
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	38.444,51
Transferências Correntes	6.733.127,94
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.004.989,06
Outras Receitas Correntes	1.360,02
Receitas de Capital (II)	922.381,68
Operações de Crédito	271.984,50
Alienação de Bens	49.050,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	601.347,18
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	7.486.581,20

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - Governo Municipal	121.800,47
0103 - Secretaria de Planejamento	27.103,49
0104 - Secretaria de Administração e Finanças	790.110,21
0105 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	33.466,11
0106 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	2.130.672,89
0107 - Secretaria de Ind. Com. Turismo e Serviços	0,00
0108 - Secretaria de Saúde	36.593,41
0109 - Secretaria de Bem Estar Social	214.498,71
0110 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	2.103.429,79
0111 - Fundo Municipal de Saúde	1.977.551,31
0112 - Fundo Municipal de Assistência Social	76.633,18
0113 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adol.	6.208,55
0114 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	3.100,00
Total (IV)	7.521.168,12

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

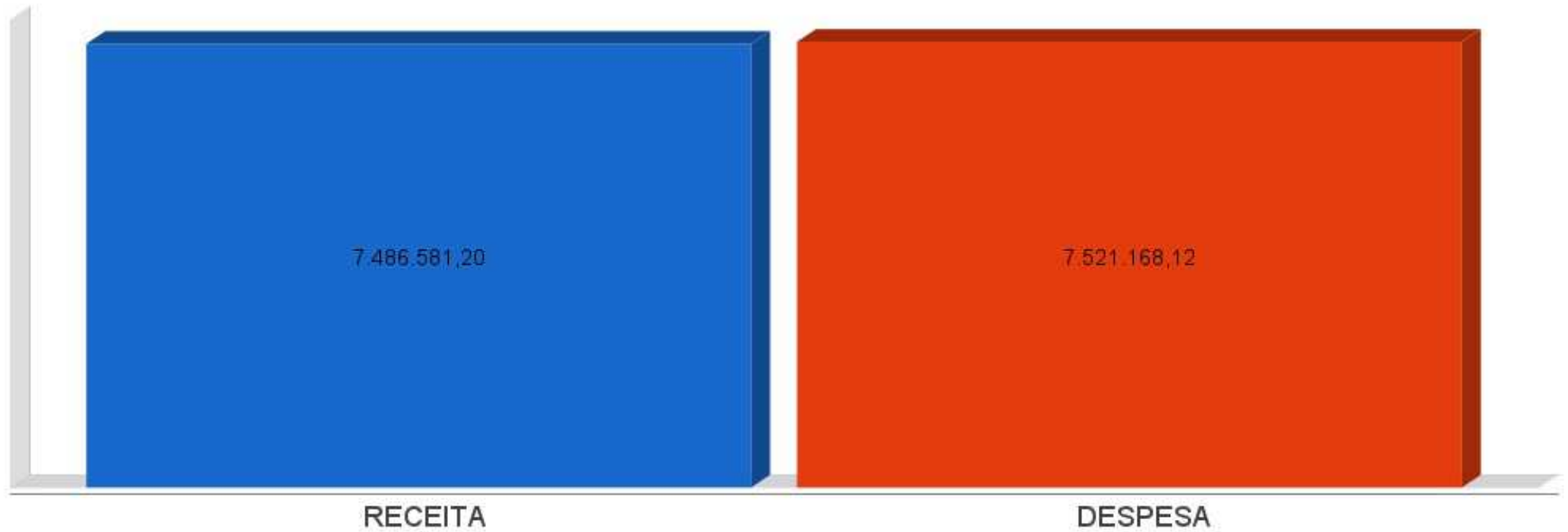
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	2.098.145,75
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	-34.586,92
Superávit (VII) = (V + VI)	2.063.558,83

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

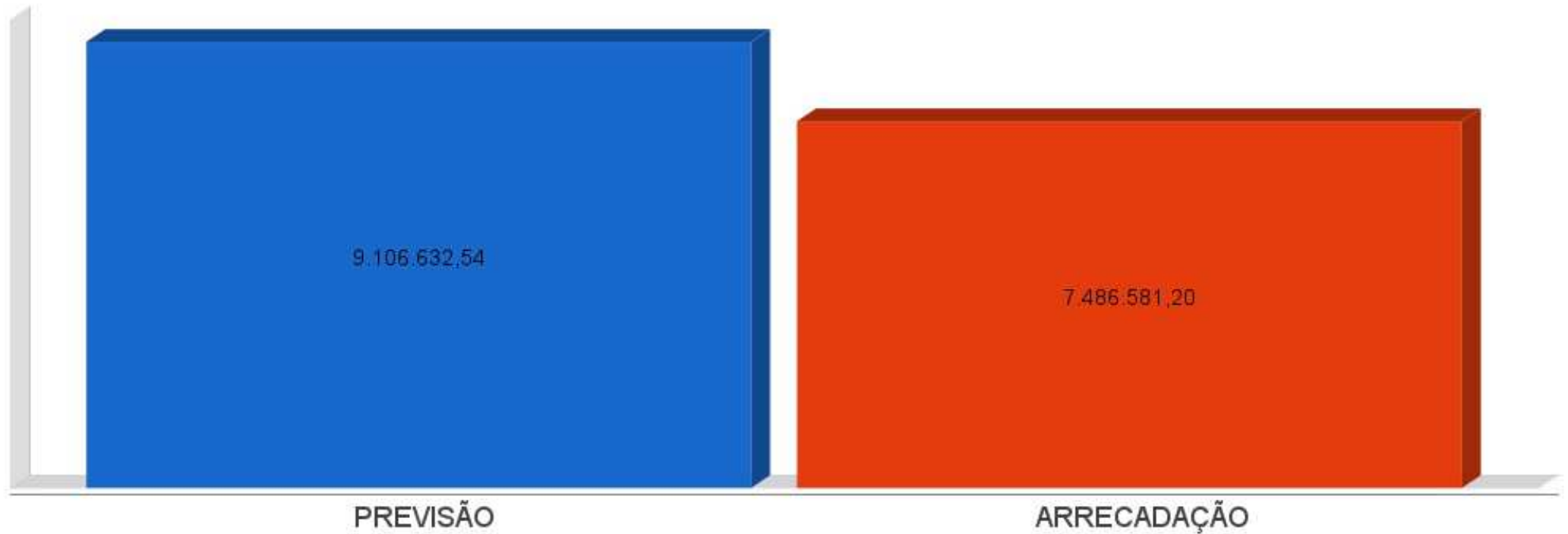
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	8.373.299,22	6.564.199,52	-1.809.099,70
Receita Tributária	885.699,82	665.259,63	-220.440,19
Receita de Contribuições	123.300,00	112.642,15	-10.657,85
Receita Patrimonial	15.933,08	18.354,33	2.421,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	71.333,32	38.444,51	-32.888,81
Transferências Correntes	8.516.699,64	6.733.127,94	-1.783.571,70
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.239.666,64	-1.004.989,06	234.677,58
Outras Receitas Correntes	0,00	1.360,02	1.360,02
Receitas de Capital (II)	733.333,32	922.381,68	189.048,36
Operações de Crédito	733.333,32	271.984,50	-461.348,82
Alienação de Bens	0,00	49.050,00	49.050,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	601.347,18	601.347,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	9.106.632,54	7.486.581,20	-1.620.051,34

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

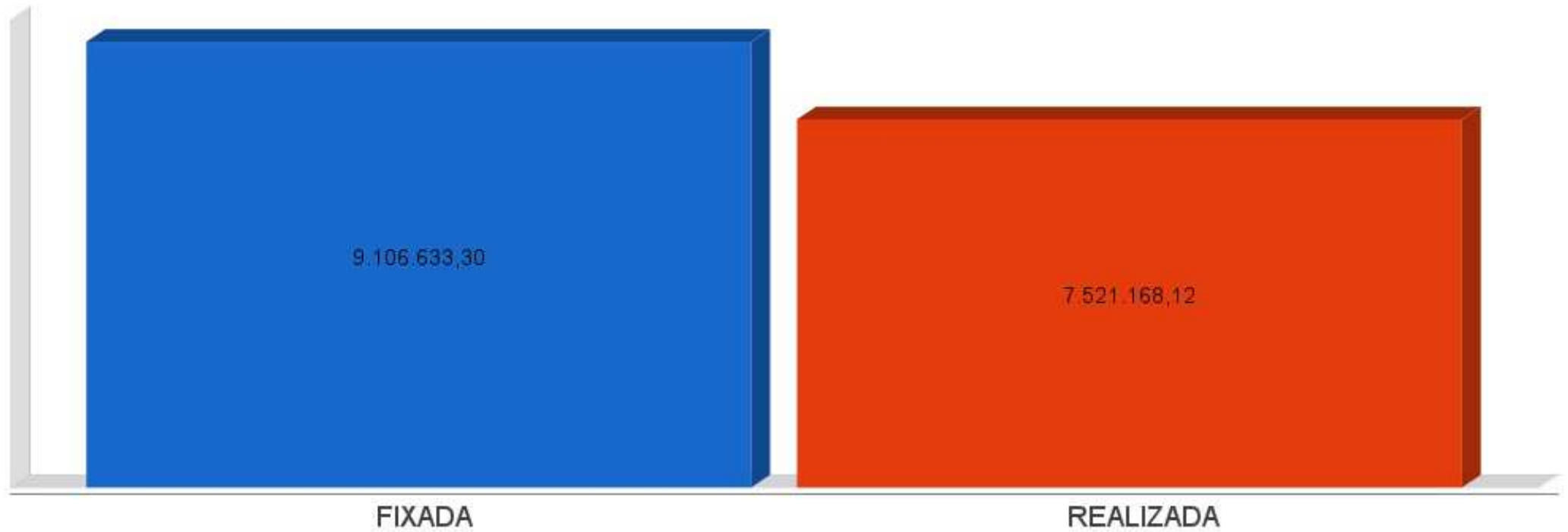
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	7.449.469,98	5.940.983,73	1.508.486,25
Pessoal e Encargos Sociais	4.273.333,32	3.414.788,11	858.545,21
Juros e Amortização da Dívida	83.500,00	82.156,97	1.343,03
Outras Despesas Correntes	3.092.636,66	2.444.038,65	648.598,01
Despesas de Capital (II)	1.615.296,66	1.580.184,39	35.112,27
Investimentos	1.362.930,00	1.426.649,65	-63.719,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	252.366,66	153.534,74	98.831,92
Reserva de contingência (III)	41.866,66	0,00	41.866,66
Reserva de contingência	41.866,66	0,00	41.866,66
Total (IV) = (I+II+III)	9.106.633,30	7.521.168,12	1.585.465,18

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

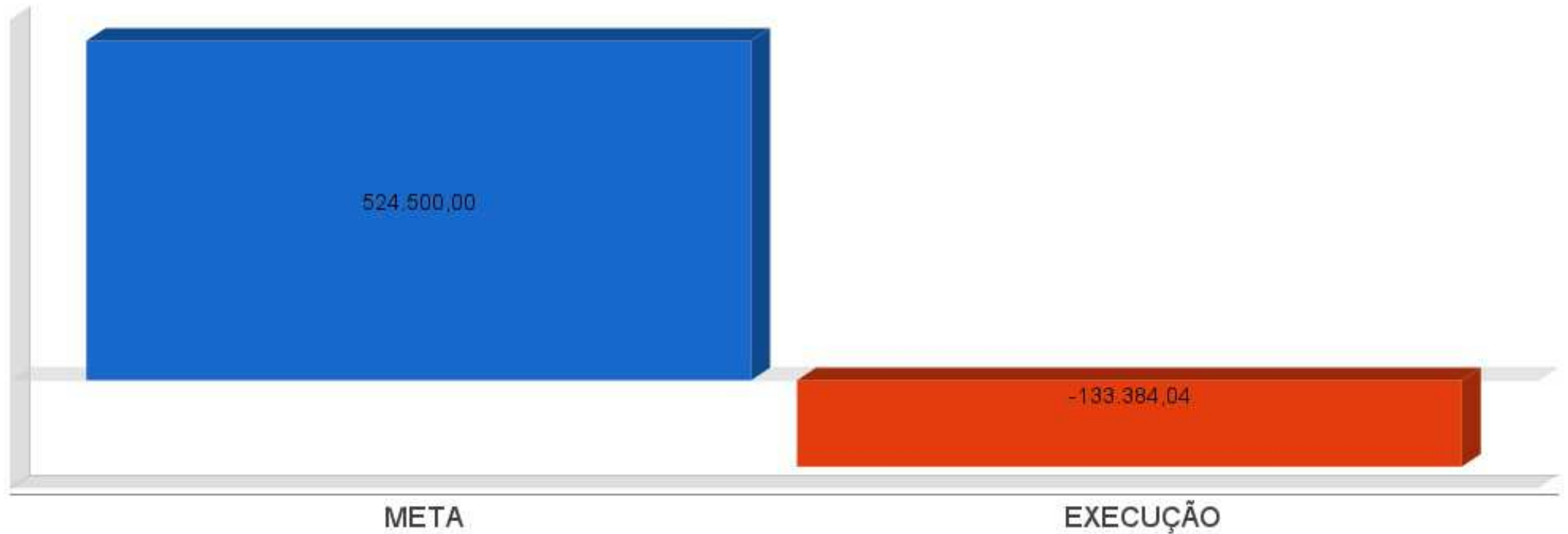
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	7.152.092,37	7.152.092,37
Despesas Fiscais (B)	7.285.476,41	7.285.476,41
(A-B) = Resultado Primário	-133.384,04	-133.384,04

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	524.500,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	-133.384,04
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	-133.384,04

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

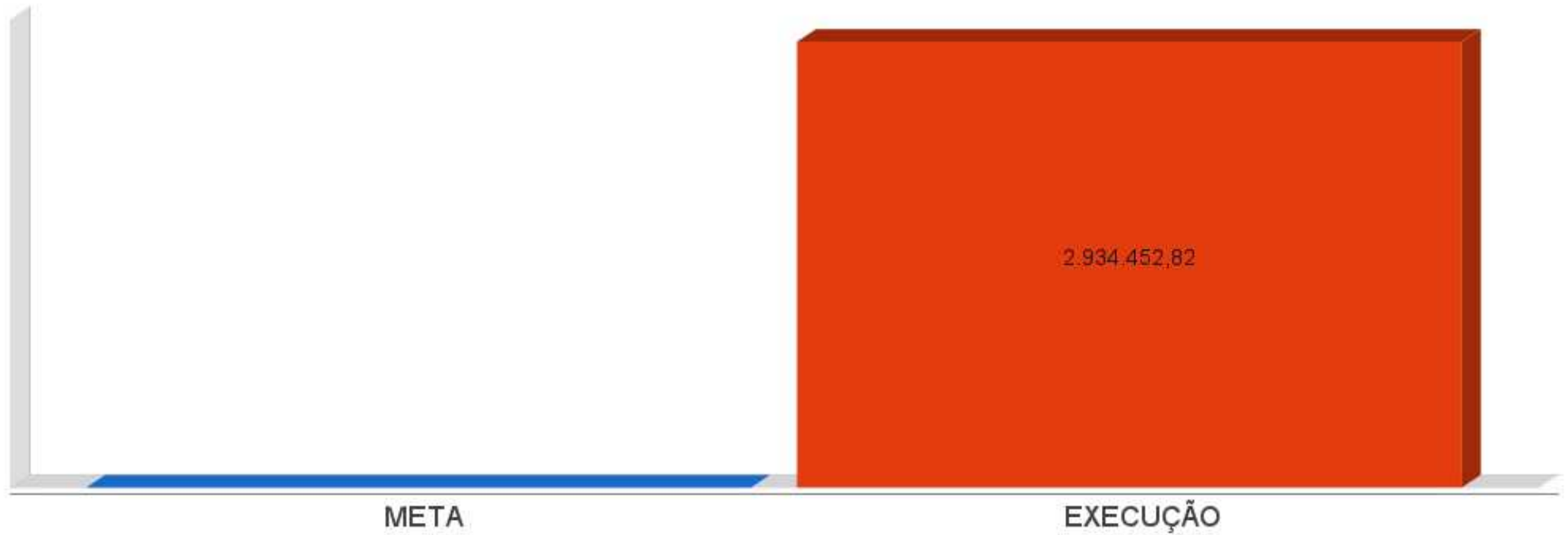
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Dívida Fiscal Líquida	Exercício Anterior	Até Quadrimestre
Dívida Consolidada (I)	3.429.595,40	5.762.164,22
Deduções (II)	2.546.778,84	2.827.711,40
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	882.816,56	2.934.452,82
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	968.754,09	0,00
Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)	0,00	2.934.452,82

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	0,00
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	2.934.452,82

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

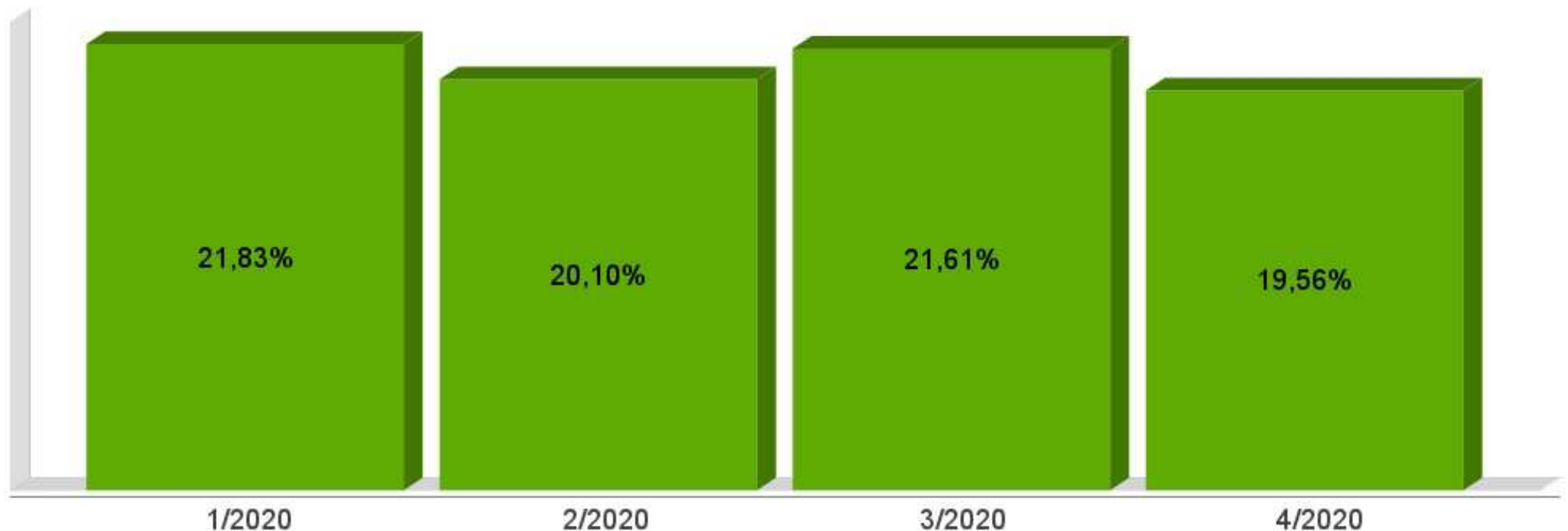
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	5.555.525,30
Despesas por função/subfunção (II)	2.014.144,72
Deduções (III)	927.219,90
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.086.924,82
Mínimo a ser aplicado	833.328,81
Aplicado à maior	253.596,01
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	19,56

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

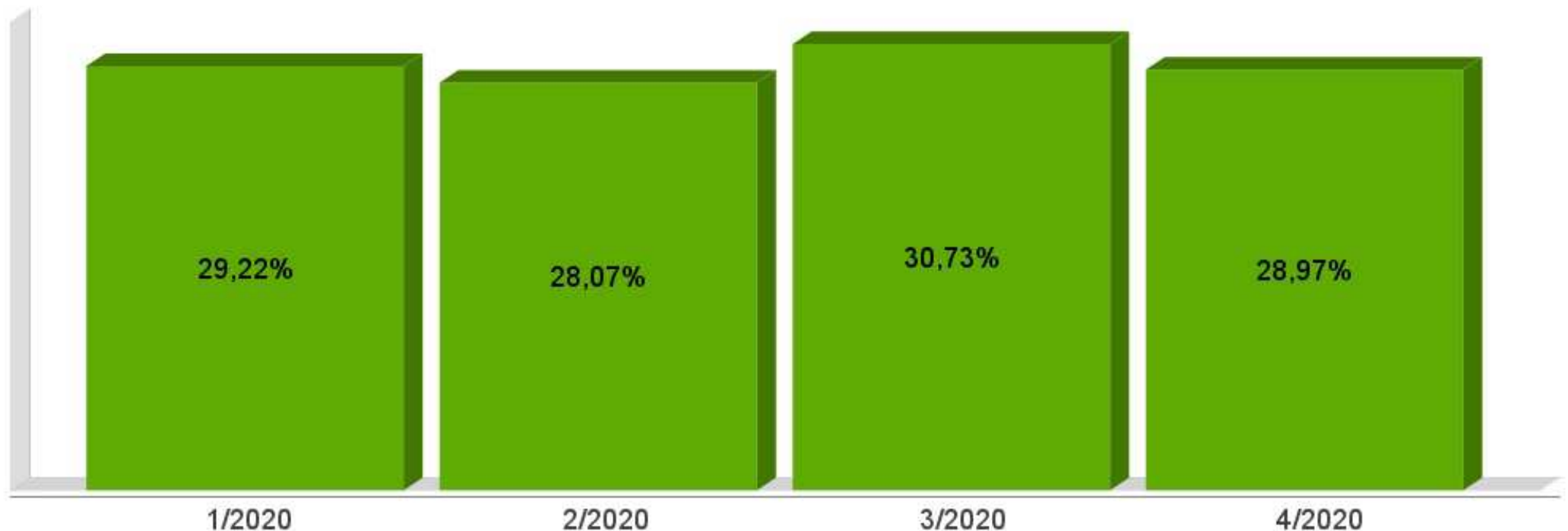
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	5.555.525,30
Despesas por função/subfunção (II)	1.993.915,71
Deduções (III)	336.302,23
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	48.223,56
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	1.609.389,92
Mínimo a ser aplicado	1.388.881,50
Aplicado à Maior	220.508,42
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	28,97

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



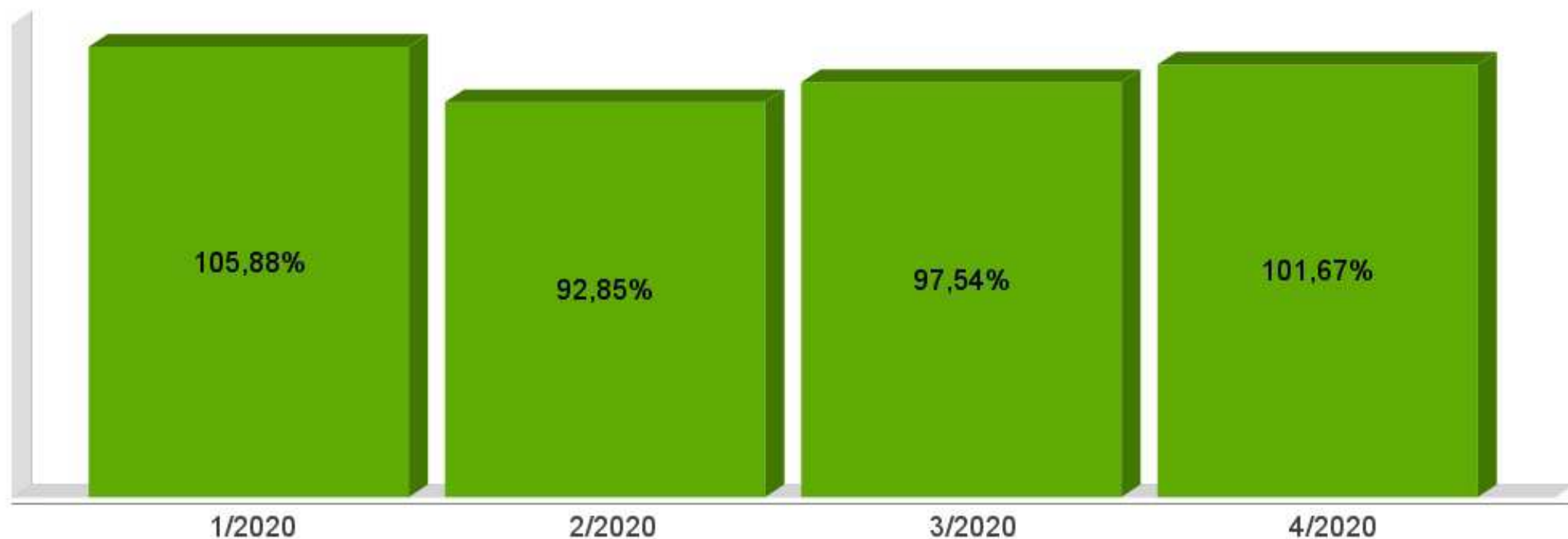
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	1.053.669,34
Despesas (II)	1.071.214,83
Mínimo a ser Aplicado	632.201,62
Aplicado à Maior	439.013,20
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	101,67

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

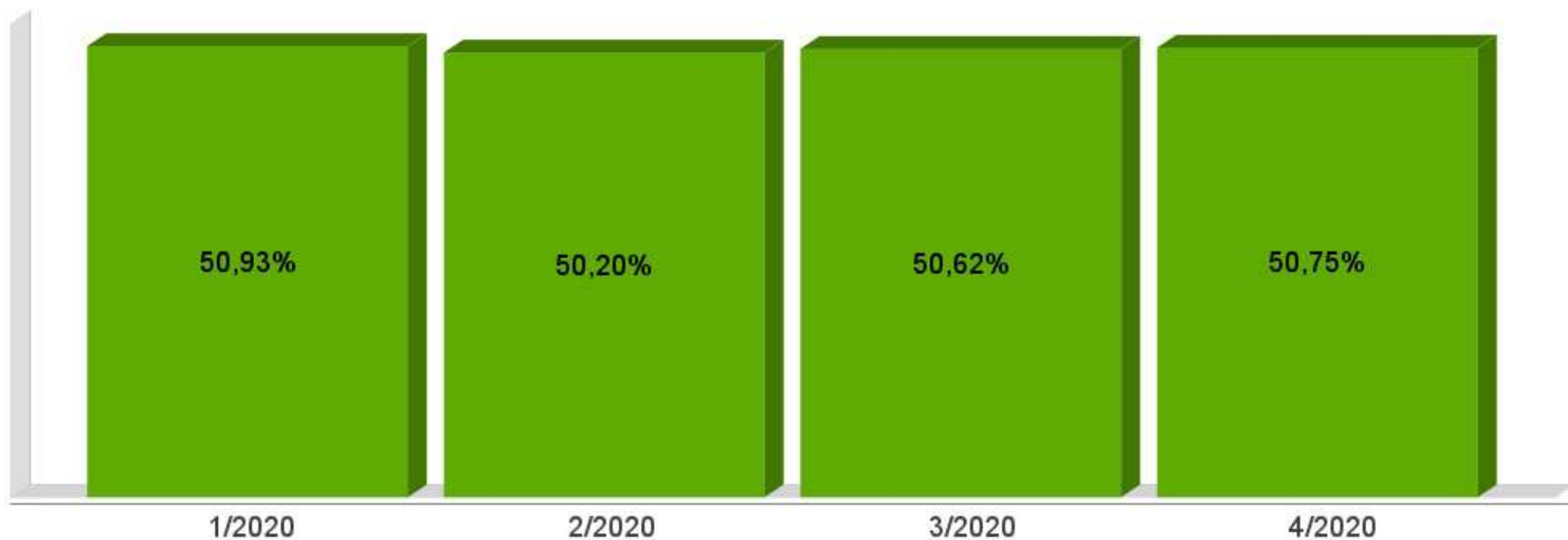
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	20.472.329,54
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	10.389.083,79
Limite Prudencial - 51,30%	10.553.605,05
Limite Máximo - 54,00%	11.109.057,95
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	50,75

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



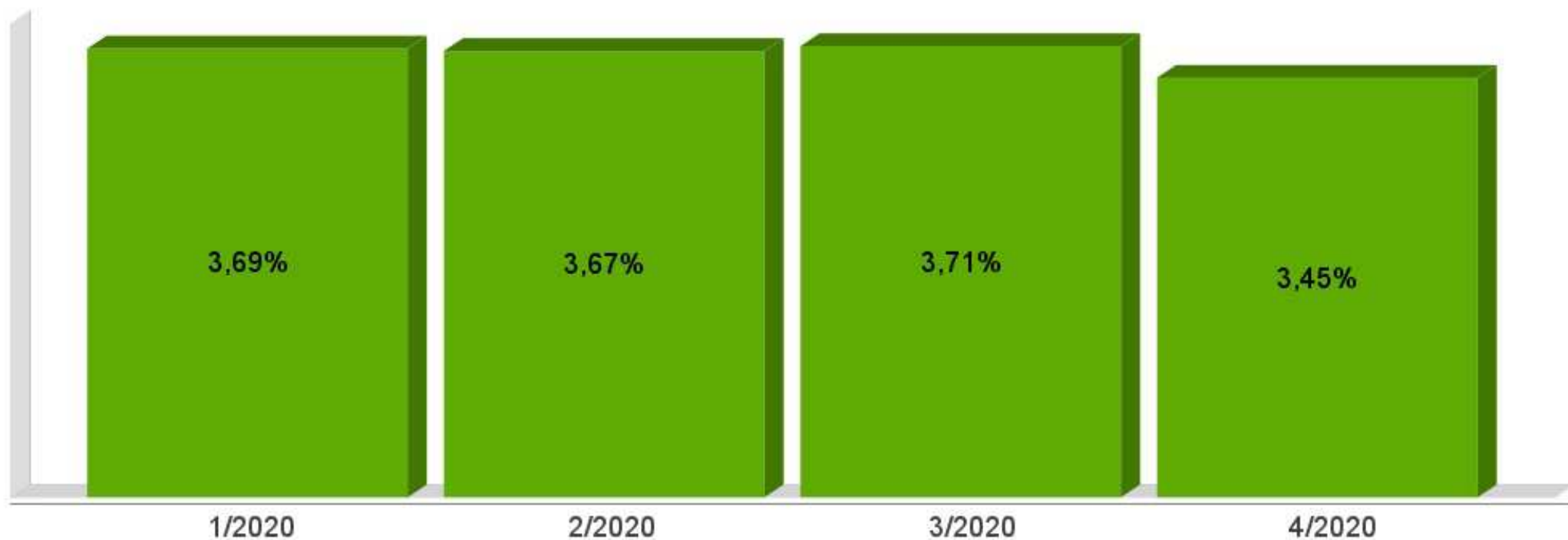
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	20.472.329,54
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	706.294,27
Limite Prudencial - 5,70%	1.172.622,78
Limite Máximo - 6,00%	1.234.339,77
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,45

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



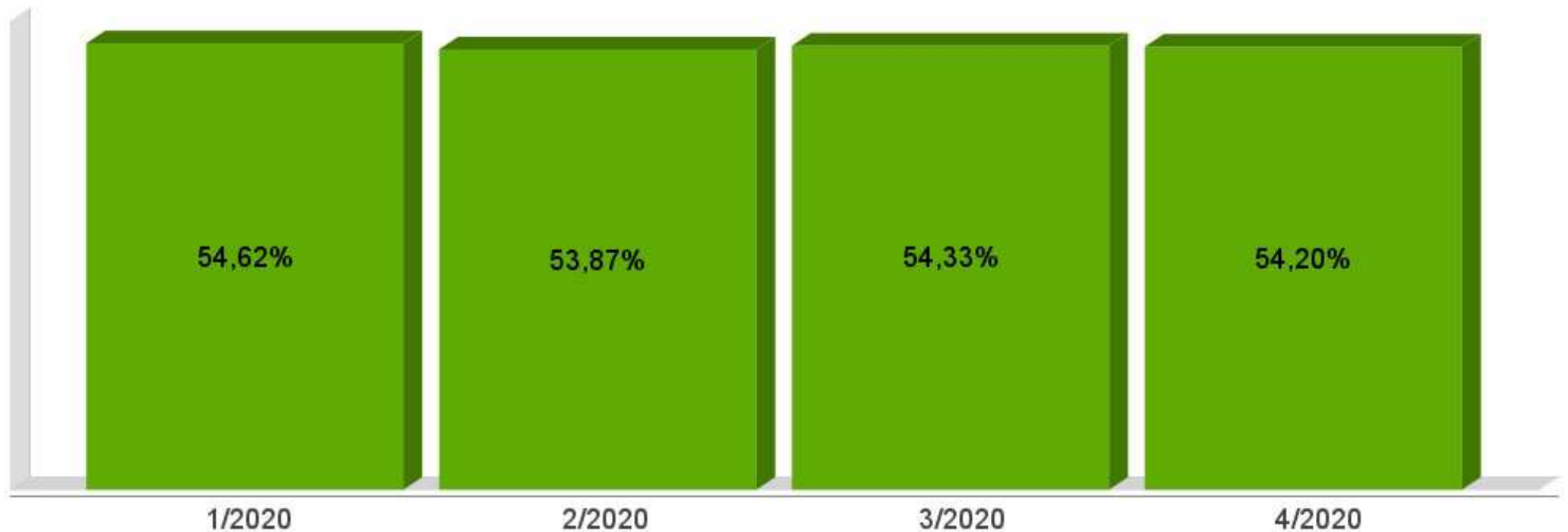
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	20.472.329,54
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	11.095.378,06
Limite Prudencial - 57,00%	11.726.227,84
Limite Máximo - 60,00%	12.343.397,72
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	54,20

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Pavimentação Asfáltica	2.625.440,00	1.254.676,51	0,00	1.472.607,99	2.407.508,52
1005 - Construção de Barracão Industrial	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1006 - Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário	51.500,00	0,00	0,00	0,00	51.500,00
1007 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	0,00	221.448,36	0,00	214.000,00	7.448,36
1008 - Pavimentação de Vias com Pedras Irregulares	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1011 - Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica					

	0,00	150.740,56	0,00	0,00	150.740,56
1012 - Recapeamento Asfáltico	350.000,00	5.710,13	100.000,00	0,00	255.710,13
1019 - Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Getúlio V	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1023 - Aquisição de Equipamentos para Vigilância em Saúde	0,00	38.241,51	0,00	0,00	38.241,51
1024 - Aquisição de Equipamentos para o VIGIASUS	0,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1028 - Área de Vivência - Academia da Saúde	0,00	185.000,00	0,00	168.737,10	16.262,90
1030 - Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
9999 - Gestão da Reserva de Contingência	125.600,00	0,00	0,00	0,00	125.600,00
0001 - Gestão da Dívida Pública Municipal	890.000,00	0,00	0,00	185.541,00	704.459,00
0002 - Gestão do Pasep	252.170,00	0,00	0,00	73.890,27	178.279,73
0003 - Gestão da Dívida Pública Municipal da Educação	115.000,00	0,00	0,00	49.824,91	65.175,09
2002 - Gestão do Gabinete do Prefeito	320.820,00	0,00	0,00	81.002,98	239.817,02
2003 - Gestão da J.S.M., da Polícia Civil e Militar					

	36.575,00	0,00	0,00	10.867,00	25.708,00
2004 - Gestão do Controle Interno					
	96.170,00	0,00	0,00	29.930,49	66.239,51
2005 - Gestão do Planejamento					
	76.350,00	0,00	0,00	27.103,49	49.246,51
2006 - Gestão Administrativa e Financeira					
	2.223.680,00	59.989,79	0,00	527.762,16	1.755.907,63
2007 - Gestão de Aposentadorias e Pensões					
	15.700,00	0,00	0,00	4.168,00	11.532,00
2008 - Gestão da Agricultura					
	232.850,00	0,00	0,00	33.466,11	199.383,89
2009 - Gestão dos Serviços Rodoviários					
	952.480,00	0,00	0,00	292.516,06	659.963,94
2010 - Gestão de Serviços Urbanos					
	724.150,00	0,00	0,00	207.476,49	516.673,51
2011 - Gestão da Iluminação Pública					
	665.000,00	1.428,95	0,00	149.582,52	516.846,43
2012 - Gestão dos Resíduos Sólidos					
	420.000,00	0,00	0,00	152.123,20	267.876,80
2013 - Gestão da Indústria					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2017 - Gestão da Secretaria de Saúde					
	116.250,00	0,00	0,00	36.593,41	79.656,59
2018 - Gestão da Assistência Social					

	505.430,00	0,00	0,00	173.047,63	332.382,37
2019 - Gestão das Conferências Municipais					
	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2020 - Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social					
	163.250,00	0,00	0,00	41.451,08	121.798,92
2021 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental					
	1.794.700,00	0,00	0,00	481.630,97	1.313.069,03
2022 - Gestão do Ensino Fundamental					
	1.464.710,00	259.511,78	120.300,00	527.741,51	1.076.180,27
2023 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental					
	373.470,00	5,22	0,00	103.279,56	270.195,66
2024 - Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental					
	180.000,00	0,00	0,00	19.416,88	160.583,12
2025 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil -					
	788.460,00	0,00	0,00	312.571,89	475.888,11
2026 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil -					
	800.380,00	0,00	0,00	248.500,48	551.879,52
2027 - Gestão da Educação Infantil - Creche					
	261.350,00	166.700,00	46.700,00	138.394,15	242.955,85
2028 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola					
	299.900,00	117.250,00	47.250,00	61.744,53	308.155,47
2029 - Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche					
	188.510,00	0,00	0,00	35.039,91	153.470,09
2030 - Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré-Esco					

	188.715,00	0,00	0,00	19.868,08	168.846,92
2031 - Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - Creche	77.500,00	0,00	0,00	20.352,37	57.147,63
2032 - Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola	77.600,00	0,00	0,00	6.225,50	71.374,50
2033 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação de Jovens	42.250,00	0,00	0,00	0,00	42.250,00
2034 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Especial	162.200,00	0,00	0,00	30.156,17	132.043,83
2035 - Gestão do Transporte do Ensino Médio e Universitário	130.000,00	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00
2036 - Gestão da Biblioteca Pública	42.150,00	0,00	0,00	13.764,68	28.385,32
2037 - Gestão do Esporte	240.650,00	0,00	0,00	79.106,62	161.543,38
2038 - Gestão do Lazer	6.200,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00
2039 - Gestão da Atenção Básica	1.921.375,00	143.905,52	7.201,74	427.729,25	1.630.349,53
2040 - Gestão do PAB Fixo	180.500,00	0,00	0,00	145.268,48	35.231,52
2041 - Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde	215.250,00	57.256,92	0,00	34.670,85	237.836,07
2042 - Gestão da Saúde da Família					

	214.000,00	0,00	0,00	45.875,70	168.124,30
2043 - Gestão do SUS	18.000,00	14.608,21	0,00	1.900,00	30.708,21
2044 - Gestão do Hospital Municipal	1.909.300,00	516,04	0,00	599.843,34	1.309.972,70
2045 - Gestão do Consórcio - CISOP	400.000,00	12.987,60	0,00	194.525,59	218.462,01
2046 - Gestão do Consórcio - CONSAMU	250.500,00	0,00	0,00	80.490,31	170.009,69
2047 - Gestão da Vigilância Sanitária	47.600,00	11.787,80	0,00	10.574,86	48.812,94
2048 - Gestão da Vigilância Epidemiológica	122.200,00	42.143,53	0,00	23.920,21	140.423,32
2049 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica	307.900,00	152.394,80	0,00	59.253,63	401.041,17
2050 - Gestão dos Serviços e Proteção Social Especial	78.430,00	16.752,22	0,00	6.390,64	88.791,58
2051 - Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência	50.000,00	9.228,49	0,00	11.350,21	47.878,28
2052 - Gestão da Cultura	318.400,00	0,00	0,00	16.642,78	301.757,22
2053 - Gestão do NASF - Núcleo de Apoio Saúde da Família	96.000,00	33.718,16	0,00	52.212,75	77.505,41
2054 - Gestão do Incremento Temporário do PAB					

	300.000,00	305.664,35	0,00	120.864,29	484.800,06
2055 - Gestão do Programa Saúde na Escola	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00
2056 - Gestão da Assistência Farmacêutica	24.000,00	116.911,53	0,00	21.883,45	119.028,08
2057 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa	0,00	74.046,64	0,00	3.100,00	70.946,64
2058 - Gestão do PMAQ	65.000,00	0,00	0,00	54.081,21	10.918,79
2059 - Gestão do Programa Saúde Bucal	27.000,00	4.226,00	0,00	22.421,42	8.804,58
2061 - Gestão do Consórcio - Paraná Saúde	105.000,00	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00
2062 - Gestão do Consórcio - CINDEPAR	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
2063 - Gestão da Atenção à Saúde Bucal	90.000,00	32.116,74	0,00	4.358,34	117.758,40
2064 - Gestão do Programa Informatização das UBS	0,00	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
2065 - Gestão da Vigilância em Saúde	0,00	56.964,43	0,00	1.213,24	55.751,19
2066 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19	0,00	55.916,42	0,00	35.464,90	20.451,52
6001 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e ao					

	253.000,00	17.460,33	0,00	6.208,55	264.251,78
6002 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial a Criança e					
	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Total da Unidade	25.992.215,00	3.808.308,54	751.451,74	8.059.729,19	20.989.342,61

Total Geral	25.992.215,00	3.808.308,54	751.451,74	8.059.729,19	20.989.342,61
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	---------------------	----------------------